



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 606, de 8 de julho de 2020, que institui o Programa de Regularização Arquitetônica “Caxias Legal” no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 21/2022 17/06/2022 10:01	DISPONIBILIZADO EM: 17/Junho/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 17/06/2022
---	--------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 606, de 8 de julho de 2020, que institui o Programa de Regularização Arquitetônica “Caxias Legal” no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O objetivo principal da proposta da Lei do Caxias Legal é viabilizar a regularização de edificações cuja construção não respeitou as legislações urbanísticas e de obras vigentes, mas que se consolidaram ao longo do tempo.

São situações que em leis anteriores não encontravam solução, agora com a proposta têm condições excepcionais de regularização, desde que acompanhadas de Termo de Compromisso firmado entre o proprietário da edificação irregular, o Responsável Técnico e o Município.

Enquadram-se na proposta edificações que estejam construídas sobre a previsão de alargamento viário ou sobre parte do sistema viário, sendo estes casos avaliados individualmente, considerando alinhamentos adjacentes consolidados e largura mínima de passeio, para que seja preservado o interesse público de acessibilidade.

Nestes casos, o proprietário, conforme Termo firmado, poderá regularizar sua edificação, sob a condição de remover, às suas expensas, as construções que se encontrem sobre a previsão viária ou sobre parte do passeio público, no momento em que o Município determinar.

Cabe ressaltar que o Termo de Compromisso, conforme modelo anexo à Lei Complementar, também é exigido para edificações que avançam sobre o passeio, e não somente às edificadas sobre a previsão de alargamento. Para isso, propõe-se a alteração do artigo 4º da referida Lei Complementar, especificando claramente a exigência do Termo de Compromisso e também a alteração do referido Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Também é necessária alteração quanto à aprovação de reformas e modificações destas edificações regularizadas em situações excepcionais, esclarecendo que serão passíveis somente mediante aprovação da Comissão Técnica Multidisciplinar Específica prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 14 de junho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 21/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 606, de 8 de julho de 2020, que institui o Programa de Regularização Arquitetônica "Caxias Legal" no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação ao *caput*, ao inciso I e ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 606, de 8 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser regularizadas, excepcionalmente, e em caráter precário, mediante Termo de Compromisso, cujo modelo consta do Anexo I desta Lei Complementar, e procedimento regado por Instrução Normativa específica: (NR)

I - as edificações que se encontrem sobre previsão de alargamento viário, e/ou diretriz viária; (NR)

...

§ 1º As edificações regularizadas nas condições estabelecidas no *caput* não poderão sofrer alterações arquitetônicas, exceto as reformas que forem aprovadas pela Comissão Técnica Multidisciplinar Específica, que sejam de interesse público justificado, ou manutenções que independam da aprovação de projeto. (NR)

...”

Art. 2º Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 606, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 As trocas de uso serão admitidas mediante apresentação de comprovação da atividade anterior à Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019. (NR)

Parágrafo único. Serão admitidos para comprovação da atividade, desde que possuam data anterior a 19 de novembro de 2019 e endereço correspondente ao lote em questão: (NR)

I - alvarás expedidos pela Prefeitura Municipal ou pelo Corpo de Bombeiros;



II - certidões previamente emitidas pelo Município; ou

III - contratos de locação, contas ou notas fiscais. (NR)

Art. 3º O Anexo 1 da Lei Complementar nº 606, de 2020, passa a vigorar conforme Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL